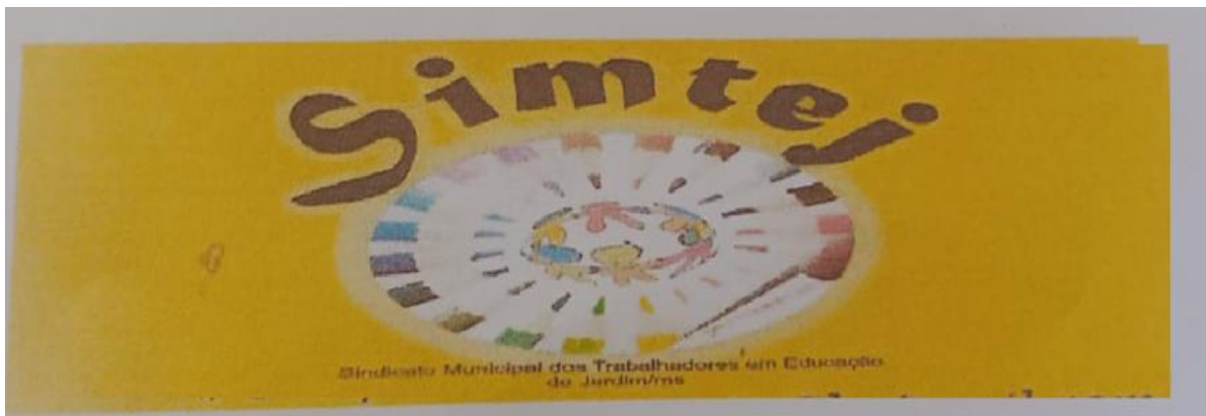




Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação de Jardim

Fundado em 21/09/1989 – CNPJ N° 24.665.481/0001-12

Fone: 67 9 9953-9229

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Professora Ana Maria Rodrigues de Moraes, presidente do Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação de Jardim, no uso das atribuições pelo Estatuto da Entidade, Convoca todos os Trabalhadores em Educação, filiados(as) ao SIMTEJ de Jardim para a Eleição da Diretoria para o triênio 2025/2028, que se realizará no dia 03 de Dezembro de 2025, das 8 horas às 17 horas, na sede do Sindicato, na Rua 14 de Maio n° 335 Centro, uma urna itinerante, percorrendo todas as unidades escolares e outras localidades caso o filiado solicitar.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I – DAS ELEIÇÕES

Art. 22 – Os membros da Diretoria serão eleitos trienalmente através do voto direto e secreto.

Parágrafo Único- Compete ao sindicato fixar o edital de computação nos locais de trabalhos associados.

Art. 24- Só poderá votar e ser votado o sócio que tiver ingressado no sindicato 06 (seis) meses antes das eleições e 01 (um) ano de exercício na profissão, sendo obrigatório a apresentação da carteira de sócio ou comprovante de quitação com a tesouraria do sindicato.

§1º- É assegurado ao sócio aposentado o direito de voto;

§2º- Não poderá ser candidato o sócio que ocupa a função pública comissionada.

Art. 25- O processo eleitoral será organizado coordenado e conduzido por uma comissão eleitoral composta de 03 (três) associados e 01 (um) representante de cada Chapa registrada.

Art. 26- As chapas concorrentes deverão ser registradas na sede do sindicato no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da data da realização da eleição.

§1º - As chapas só poderão ser inscritas se completas através de requerimento, em duas vias, assinadas por todos os seus integrantes, anexadas de documentos que comprovem o tempo de exercício profissional.

§2º - No ato das inscrições será fornecido o recibo da documentação apresentada.

Art. 27- No encerramento do prazo para o registro de chapas a comissão eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata consignando em ordem numérica de inscrições todas as chapas e os nomes dos candidatos, entregando cópias aos representantes das chapas inscritas.

Art. 28- No prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do encerramento do prazo de registro a comissão eleitoral fará a publicação das chapas registradas.

§1º- A impugnação de chapas se dará no prazo máximo de 05(cinco) dias a partir da data de registro

§2º- A comissão eleitoral terá 48 (quarenta e oito) horas após o prazo de impugnação para julgar a procedência ou não da impugnação.

Art. 29- Havendo renúncia de candidato, a chapa poderá concorrer desde que mantenha 2/3 de seus membros.

Art. 30- Encerrando prazo sem que tenha havido o registro de chapa a comissão eleitoral dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará a nova convocação de eleição.

Art.31- Após o término do prazo para registro, a comissão eleitoral providenciará a relação dos associados com direito a voto.

§ Único - A relação de associados com direito a voto será fixado em local de acesso na sede do sindicato.

Art.32- A eleição só será válida se participar da votação no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos associados com direito a voto.

§1º- Não obtendo quórum, a comissão eleitoral convocará nova eleição nos termos deste edital.

§2º- A nova eleição será válida se nela tomarem parte de 40% (quarenta por cento) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira.

§ 3º- Só poderá participar da eleição em segunda votação e convocação os eleitores que se encontrarem condições de exercícios de voto na primeira convocação.

§4º- Na concorrência de qualquer das hipóteses prevista no parágrafo anteriores, apenas as chapas inscritas para a primeira eleição concorrerão as subsequentes.

Art. 33- Não tendo quórum em segundo e último escute Chancel, a comissão eleitoral no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, convocará Assembleia Geral que declarará a vacância da administração a partir do término do mandato dos membros em exercício e elegerá uma junta governativa para o sindicato, realizando-se nova eleição dentro de 06 (seis) meses.

SEÇÃO II

DA ANUALIDADE E DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 34- Será anulada a eleição quando deixar de ser respeitados os princípios do edital e deste Estatutos.

§ 1º- Será 48 (quarenta e oito) horas, o prazo para o recurso de anulação da eleição.

§ 2º- A comissão eleitoral terá 72 (setenta e duas) horas para julgar procedente ou não, o pedido de nulidade.

§ 3º- Anuladas as eleições do sindicato outras eleições serão convocadas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

Jardim MS, 02 de Outubro de 2025.

PROFESSORA ANA MARIA RODRIGUES DE MORAIS
PRESIDENTE DO SIMTEJ